ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.146/2020 DE 15/01/2020.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 003/2020 DE 10/01/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir descriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R$)
ENFERMEIRO 20 HORAS	2	2.590,98
GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	1	2.028,95
ATENDENTE DE FARMACIA	1	1.409,01

Parágrafo Único - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de dez meses.

Art. 4º - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 2.568/2018 de 31/10/2018.

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica.

Parágrafo Único – A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal da Saúde: 3.1.90.04.00.00.00.00 / 2067 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 7º – O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário – Financeiro sob nº 002/2020, será parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 15 de janeiro de 2020.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

PUBLICADO (A)
NO MURAL
Em 15/01/2020
Funcionário (a)

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

ANEXO ÚNICO
ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

Função: **GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**

Escolaridade Mínima: **Ensino Superior Completo e Atestado ou Declaração que comprove no mínimo um ano em Atenção Primária à Saúde**

Atribuições:

Descrição Sintética: Promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes e entre estes e os usuários no serviço público municipal.

Descrição Analítica: Conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família (USF), promovendo discussões com as equipes; Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes; Monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência; Contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde; Atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes; Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema; Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde da Família (USF) (como uso do Prontuário Eletrônico); Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde da Família (USF), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde da Família (USF); Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar o envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contrarreferência) entre equipes e pontos de atenção; Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde da Família (USF) ou com parceiros; Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; Tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário de 40 (quarenta) horas semanais.
b) Outras: Sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a)Instrução: Ensino Superior Completo;
b)Idade Mínima: de 18 anos;
c) Atestado ou Declaração que comprove no mínimo um ano em Atenção Primária à Saúde.

Função: **ATENDENTE DE FARMÁCIA**

Escolaridade Mínima: **Ensino Médio e Curso de Atendente de Farmácia de no mínimo 40 horas**

Atribuições:

Descrição Sintética: Desenvolver atividades inerentes a função representando a empresa e ser o articulador entre a farmácia e o usuário.

Descrição Analítica: Desenvolver atividades da área sempre sob a supervisão do Farmacêutico, respeitando a legislação específica e os princípios éticos; Conferir o material e medicamentos recebidos, confrontando-os com dados contidos na requisição, examinando-os, testando-os e registrando-os para posterior encaminhamento ou dispensação; Obedecer a

legislação farmacêutica e sanitária específicas para a área; Realizar a dispensação de medicamentos; Orientar ao público quanto a utilização e conservação dos medicamentos; Executar tarefas de caráter administrativo, tais como: atendimento ao público, atendimento telefônico, conferência de estoque, controle de validade de produtos, manutenção da higiene do ambiente, organização e abastecimento da farmácia, lançamentos em sistema dos medicamentos dispensados; Participar de reuniões em busca de melhorias contínuas e realizar outras tarefas correlatas com o cargo; Arquivar cópias de documentos emitidos colocando-os em postos apropriados, para emitir eventuais consultas e levantamento de informações; Preencher formulários diversos, consultando fontes de informações disponíveis para possibilitar a apresentação dos dados solicitados; Operar máquinas simples de escritório, digitando textos e relatórios, fazendo cálculos e tirando cópias xerográficas, para contribuir na execução dos serviços de rotina; realizar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 40 (quarenta horas semanais;)
b) Outras: Sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento; e
c) O trabalho poderá exigir plantões nos finais de semana e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Escolaridade: Ensino Médio;
c) Curso de Atendente de Farmácia de no mínimo 40 horas.
c)Idade: Mínima de 18 anos;

Função: **ENFERMEIRO(A) 20 HORAS**

Escolaridade Mínima: **Ensino Superior de Enfermagem e Registro junto ao COREN/RS**

Atribuições:

Descrição Sintética: Atividade de grande complexidade, envolvendo a execução de serviços de enfermagem.

Descrição Analítica: Organizar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares; consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre a matéria de enfermagem; cuidados direto de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimento científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante assistência de enfermagem; participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e no programa de vigilância epidemiológica; prestação de assistência à gestante, parturiente e ao recém-nascido; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; ; zelar pela função no código de ética do exercício profissional ; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;
b) Outras: Sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento; e
c) O trabalho poderá exigir plantões nos finais de semana e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Escolaridade: Ensino Superior de Enfermagem;
b) Habilitação Profissional: Registro junto ao COREN/RS.
c) Idade: Mínima de 18 anos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei solicita a contratação de Profissionais na área da saúde, nas funções de Enfermeiro, Atendente de Farmácia e Gerente de Atenção Primária, contratados através de Contratos Administrativos, pelo período de dez meses, aqui apresentados para a apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa de forma emergencial para atuarem na Secretaria Municipal da Saúde.

Há a necessidade de contratação dos profissionais em caráter excepcional, tendo em vista a suspensão do concurso púbico por determinação judicial no ano de 2016, através de decisão liminar proferida no processo nº 072/1.16.0002655-4, que tramita na 2º vara cível da comarca de Torres/RS, o que impede a convocação dos aprovados.

A contratação de 02 enfermeira, 01 Atendente de Farmácia 01 Gerente de Atenção Primária se faz necessária, pois estes são profissionais que juntamente com a ESF irão compor a equipe multidisciplinar da APS do município de Morrinhos do Sul que atenderão as demandas da população qualificando o atendimento para o alcance dos indicadores e que irão compor o novo modelo de financiamento da APS.

O novo modelo de financiamento da APS apresentando pelo Ministério da Saúde é baseado em três eixos distintos: o componente *per capita*, referente às pessoas cadastradas nas equipes de saúde da família; o componente de pagamento por desempenho, determinado pelo conjunto de condições de relevância epidemiológica com as quais a APS deve se responsabilizar; e o componente de incentivo para ações estratégicas, que aponta para as atividades que precisam ser estimuladas. É importante destacar que tal modelo tem por base o conceito de uma APS integral, em seus atributos essenciais de acesso de primeiro contato, coordenação de cuidados, integralidade e longitudinalidade, bem como seus atributos derivativos, a competência cultural, a abordagem familiar e comunitária.

Lembrando que o custeio mensal da Gerência da Atenção Primária (gerente de UBS) está previsto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. O custeio mensal será de R$ 713,00 para municípios que possuem apenas uma equipe, como é o caso de Morrinhos do Sul.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 2 2020

Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses , lotados na Secretaria Municipal da Saúde:

Enfermeira 20 horas	2	2.590,98
Atendente de Farmacia	1	1.409,01
Gerente de Atenção Primária	1	2.028,95

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2020	2021	2022
Salário	R$ 93.382,47	R$ -	R$ -
Previdência INSS 21%	R$ 19.610,32	R$ -	R$ -
Total	R$ 112.992,78	R$ -	R$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.067	3.1.90.04.00.00.00.00	R$ 112.992,78

Observação

Morrinhos do Sul, 06 de janeiro de 2020

Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 2 /2020

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 2 ,emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA: Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses , lotados na Secretaria Municipal da Saúde:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018		
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019	R$	15.490.963,69
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019	R$	7.919.052,06
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019		51,12%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%		7.528.608,35
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)		7.946.864,37
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)		8.365.120,39
Receita Corrente Líquida Projetada para 2020	R$	16.500.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2020	R$	8.122.165,01
Aumento Proposto	R$	112.992,78
Valor projetado da deduzição da Amortização do Passivo Atuarial - 2020	R$	-
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2020	R$	8.235.157,79
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto		49,91%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%		8.019.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)		8.464.500,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)		8.910.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a - [X] Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

[ ] Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - [X] Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

[ ] Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Contadoria Municipal

Helenilton Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRCRS Nº 53.950

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 2 /2020

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
ASPS	06.01	10	301	17	2067	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2067			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	241.250,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	230.000,00			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	471.250,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2020	2021	2022
Recursos	Projeto/Atividade	2067		
ASPS	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável				
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		471.250,00		
(-) Empenhado no Exercício				
(-) Reservado para Empenho		351.155,79		
(-) Comprometido Custo Administração			-	
(-) Valor da Operação		112.992,78	-	-
(=) Saldo Livre Resultante		7.101,43	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2020	2021	2022
Recursos	ASPS			
(+) Arrecadação Total Projetada		2.488.850,00		
(+) Superavit Financeio		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		2.200.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Empenhado no Exercício		121.177,77		
(-) Valor da Operação		112.992,78	-	-
(=) Saldo Livre Resultante		54.679,45	0,00	0,00

Observação

Helenilton Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Tec .Contabil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 2 /2020

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Contratação Temporaria pelo periodo de dez meses , lotados na Secretaria Municipal da Saúde:

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

[X] Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
[ ] Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

[X] Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.112/2019 de 26-09-2019, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercicio de 2020.
[ ] Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

[X] Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

[X] Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

[ ] Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
[X] Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

[X] Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

[X] Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação

Helenilton Cardoso da Silva
Técnico Contábil - CRC/RS
Contadoria Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgaõs referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o mantante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.